

ATA DA 36ª. SESSÃO. EM 22 DE JUNHO DE 1959.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTAVIO MEDEIROS.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSEÇA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Gen. Alencar Araripe, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Aufran Dourado, Brig. Álvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Alnte. José Espíndola, Brig. Vasco Alves Secco e Gen. Daudt Fabrício, ministro convocado.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.

Deixou de comparecer, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, com causa justificada.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 17 de junho :

Nº 30.520 - Cap. Fed. Rel. - O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. - Rev. - O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabrício. - Apelante : A Promotora da 1a. Auditoria da Aeronáutica. - Apelado: Waldir Lima, soldado, 2a. classe, da Diretoria de Material da Aeronáutica, absolvido do crime previsto no art. 227 do Código Penal Militar. - Negaram provimento à apelação do Ministério Público, confirmando a sentença absolutória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Daudt Fabrício e Dr. Vaz de Mello, que a troviam para reformar a sentença e condenar o acusado a 3 meses de prisão como incurso no art. 139, tudo do C.P. Militar, por desclassificação. -

Nº 30.625 - Pará. - Rc. - O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. - Rev. - O Sr. Ministro Brig. Álvaro Hecksher. - Apelante: A Promotria da 8a. Região Militar. - Apelado: Deusdeth Queirozia Costa, soldado da Polícia Militar do Estado do Pará absolvido do crime previsto no art. 154 do C. P.M. - Negaram provimento, confirmando a sentença absolutória, unânimemente. -

(Cont. da ata da 36a. ses., em 22/6/1959)

- Nº 30.675 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Apelante: A Promotoria da 3a, Auditoria da 3a. Região Militar.- Apelado: Valdivo de Almeida, 3º sargento do 1º Regimento de Reconhecimento Mecanizado, absolvido do crime previsto no art. 181, § 3º do C.P.M.- Negaram provimento à apelação do Ministério Público, confirmando a sentença absolutória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Aufran Dourado, Gen. Daudt Fabrício e Dr. Murgel de Rezende, que a proviam para reformar a sentença e condenar o acusado a 1 ano e 6 meses de prisão, como incurso no art. 181 do C.P.Militar.-
- Nº 30.723 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Apelante A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M.- Apelado: Wilson Aparecido Rodrigues Coimbra, 2º sargento do Exército, do 2º Pelotão de Fronteira, absolvido do crime previsto no art. 181 § 3º do C.P.M.- Preliminarmente, julgaram o fôro militar incompetente, unânimemente.-
- Nº 30.811 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. Região Militar.- Apelado: Carlos Norberto da Costa, soldado do Regimento Ipiranga (6º R.I.), absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Negaram provimento, confirmando a sentença absolutória, unânimemente.-

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

H A B E A S = C O R P U S
= = = = = = = = = = = =

- Nº 26.066 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. José Espíndola.- Paciente: Ruy de Oliveira, 3º sargento da Aeronáutica, sofrendo constrangimento ilegal de sua liberdade de ir e vir, face sentença condenatória da 1a. Auditoria da 2a. Região Militar, pedindo anulação do processo.- Denegada a ordem, unânimemente.-
- Nº 26.073 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado.- Paciente: Carlos Magno Ornelas, Cipriano, civil, prêso à disposição do Comandante da Polícia do Exército, pedindo ser pôsto em liberdade.- Denegada a ordem, unânimemente.-

(Cont. da ata da 36a. ses., em 22/6/1959)

RECURSO CRIMINAL

=====

- Nº 3.799 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.-
Recorrente: A Promotoria da 3a. Auditoria da la. R.M.-
Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que não recebeu o
recurso interposto da sentença do Conselho Permanente
de Justiça da 3a. Auditoria da la. R.M.; que declarou
irresponsável o 2º sargento da Academia Militar de Agu-
lhas Negras, Noé Bernardo Bastos.- Negaram provimento
ao recurso do Ministério Público, mantendo o despacho
recorrido, unânimemente.-

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 30.526 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.-
Rev.- O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabrício.- Apelante A
Promotoria da Auditoria da 8a. Região Militar.- Apelado:
Manoel Lira Lima, civil, condenado a 8 meses de reclu-
são, incurso no art. 198, preâmbulo, c/c o § 2º do mes-
mo dispositivo e Antônio Barbosa da Gama, civil, absol-
vido do crime previsto no art. 208, tudo do C.P.M.-
(Julgamento em sessão secreta).-
- Nº 30.788 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezen-
de.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. José Espíndola.- Ape-
lante: A Promotoria da la. Auditoria da 3a. Região Mili-
tar.- Apelado: Ortwin Paulo Max Kaltbach, cabo do 9º
Regimento de Infantaria, condenado a quatro meses de
reclusão, como incurso no art. 207, parágrafo único
do C.P.M.- Negaram provimento à apelação do Ministério
Público, confirmando a sentença condenatória, unânime-
mente.- (Reproduzida por ter saído com incorreções na
Ata da 35a. Sessão, em 17/6/1959).-
- Nº 30.562 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.-
Rev.- O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabrício.- Apelante:
Elson Herald Ribeiro, 2º Ten. R/2, convocado do 13º
Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão,
incurso no art. 171 do C.P.M.- Apelado: O Conselho Es-
pecial de Justiça do Exército da Auditoria da 5a. Re-
gião Militar.- Negaram provimento, confirmando a sen-
tença, unânimemente.-
- Nº 30.500 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-
Rev.- O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabrício.- Apelante: A
Promotoria da la. Aud. de Marinhã.- . . Apelado: João
de Araújo Bacelar, 2º sargento-EP-nº 45.0752.3, absol-
vido do crime previsto no art. 182, § 2º, nº IV, do Có-
digo Penal Militar.- (Julgamento em sessão secreta).-

(Cont. da ata da 36a. ses., em 22/6/1959)

- Nº 30.782 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 3a. R. Militar.- Apelado: Bruno Bressan, soldado da Base Aérea de Pôrto Alegre, que o Conselho de Justiça da Base Aérea de Pôrto Alegre julgou nulo o processo de deserção.- (Julgamento em sessão secreta).-
- Nº 30.741 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alves Secco.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado.- Apelante: Alcebiades Vieira, soldado da Cia. Escola de Intendência, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do Batalhão Escola de Engenharia.- Negaram provimento, confirmando sentença, unânimemente.-
- Nº 30.683 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Apelante: Nabir Domingos José, civil, condenado a 1 ano e 4 meses de reclusão, incurso no art. 216 e a 1 ano de internação em Casa de Tratamento, de acôrdo com o § único do art. 35 e 98, nº III, tudo do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Aeronáutica.- Negaram provimento à apelação, confirmando a sentença condenatória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Brig. Alvaro Hecksher, Dr. Aufran Dourado, Alnte. José Espíndola e Brig. Alves Secco, que a proviam, em parte, para reformar a sentença e absolvê-lo do crime previsto no art. 216, mantendo sua internação em Casa de Tratamento, de acôrdo com o art. 35 e § único do art. 98, nº III, tudo do C.P.Militar.-
- Nº 30.296 - Embargos- Bahia.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabrício.- Embargante: Edmundo Leite dos Santos, 3º sargento, servindo no Q.G. da 6a. Região Militar, condenado a um ano de reclusão, incurso no art. 178 do C.P.M.- Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 5 de dezembro de 1958.- Recebidos os embargos, absolveram o embargante, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Daudt Fabrício, Gen. Alencar Araripe e Dr. Vaz de Mello, que os desprezavam.-
- Nº 30.814 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alves Secco.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado.- Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 7a. Região Militar e Severino Ferreira de Souza, soldado do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, condenado a dois meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Engenharia de Construção e Severino Ferreira de Souza, soldado do referido Batalhão, condenado.- Provida a apelação do Ministério Público, julgando prejudicada a apelação da defesa, reformaram a sentença, condenando o acusado a 4 meses de detenção, como incurso no art. 159 do C.P.Militar, unânimemente.-

(Cont. da ata da 36a. ses., em 22/6/1959)

Nº 30.754 - Mato Grosso.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Apelante: Edson de Mello e Silva, soldado do 2º Batalhão de Fronteira, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Fronteira.- Provida a apelação, reformaram a sentença, absolvendo o apelante, unanimemente.-

Nº 30.759 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. e Francisco Fernandes Filho, soldado do Batalhão de Serviços de Engenharia, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do Batalhão de Serviços de Engenharia e Francisco Fernandes Filho, soldado do referido Batalhão, condenado.- Provida a apelação da defesa, reformaram a sentença, absolvendo o acusado, negando provimento ao recurso do Ministério Público, unanimemente.-

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Apelações : 30.752 (AS/MR) 30.506 (DF/MR) 30.784 (JE/AD)
30.550 (DF/MR) 30.519 (DF/AD) 30.545 (DF/AD)
30.643 (VM/DF) 30.656 (AD/DF) 30.768 (JE/VM)
30.769 (AS/AB) 30.777 (JE/AB) 30.778 (AS/AD)
30.785 (AS/MR) 30.797 (AA/AB) 30.817 (FC/VM)
30.622 (AD/DF) 30.795 (AD/JE) 30.648 (AB/AH)
30.701 (AB/FC) Embargos 29.689 (MR/AA)

Petição : 139 (MR)

Questão Administrativa : 3 (AA)

Revisão Criminal : 860 (VM/DF)

Representação : 403 (AH)

Julgamento marcado para 4a. feira, dia 24 :

Apelação : 30.719 (AB/AA)

